

De: Secretaria de Licitações e Contratos/TRT3
Para: licitacoes.comerc@gmail.com

Data: Quinta-feira, 21 De novembro De 2019 10:34
Assunto: Enc: ESCLARECIMENTO Nº2 - PREGÃO 23/2019 LIMPEZA - Complementação

Complementação ao pedido de esclarecimento.

Atenciosamente.

Secretaria de Licitações e Contratos
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
(31) 3228-7144/7145/7040

----- Encaminhado por Secretaria de Licitações e Contratos/TRT3 em 21/11/2019 10:34 -----

Para: Secretaria de Licitações e Contratos/TRT3@TRT3
De: Terceirização SAA/TRT3
Data: 21/11/2019 9:07
Assunto: ESCLARECIMENTO Nº2 - PREGÃO 23/2019 LIMPEZA - Complementação

Prezados, bom dia!

Considerando que a resposta ao questionamento 7 do pedido de esclarecimento nº2 deu causa a novo pedido de esclarecimento, talvez seja interessante complementar a resposta inicial, conforme a seguir descrito:

Questionamento:

7. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade?

O Sindicato Patronal utilizado pelas atuais Contratadas é o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais (CNPJ: 16.844.557/0001-49). A empresa vencedora poderá, sim, adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade, devendo para tanto apresentar documento que comprove o código CNAE da atividade preponderante, nos termos do subitem 19.4.3.4 do Termo de Referência.

Importante, porém, ressaltar que caso a opção por sindicato diverso culmine com a adoção de salários diferentes e/ou até menores aos atualmente praticados nos contratos vigentes, tal opção será objeto de análise quando da apresentação da proposta pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos dos subitens 19.4.3 e 19.4.10 do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Seção de Contratos e Terceirização
Secretaria de Apoio Administrativo - SEAA

Av. do Contorno, 4631, 7º andar. Funcionários.



CEP 30.110-027 - Belo Horizonte/MG
(31) 3228-7105 / 3228-7112

-----Terceirizacao SAA/TRT3 escreveu: -----

Para: Secretaria de Licitacoes e Contratos/TRT3@TRT3
De: Terceirizacao SAA/TRT3
Data: 05/11/2019 12:22 PM
Assunto: Re: Enc: ESCLARECIMENTO PREGÃO 23/2019 LIMPEZA

Prezados,

Em atenção aos questionamentos formulados relativos ao PE 23/2019, prestamos os seguintes esclarecimentos:

**1. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação?
Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?**

Este questionamento será respondido pela Seção de Contratos.

2. Qual a data término do atual contrato?

Este questionamento será respondido pela Seção de Contratos.

3. Qual a data estimada para início das atividades?

A execução das atividades pelas futuras Contratadas iniciar-se-ão tão logo esteja finalizado o procedimento licitatório. As Contratadas serão comunicadas acerca do início da prestação dos serviços nos termos do subitem 8.1.1 do Termo de Referência.

4. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?

Atualmente, os serviços são prestados por 431 terceirizados.

5. Qual o valor dos salários praticados atualmente?

Os salários praticados atualmente são aqueles estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) das categorias profissionais em questão.

6. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

Os benefícios concedidos aos terceirizados se resume apenas àqueles estabelecidos em CCT.

7. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade?

O Sindicato Patronal utilizado pelas atuais Contratadas é o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais (CNPJ: 16.844.557/0001-49). A empresa vencedora poderá, sim, adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade, devendo para tanto apresentar documento que comprove o código CNAE da atividade preponderante, nos termos do subitem 19.4.3.4 do Termo de Referência.

8. Qual o horário de trabalho dos turnos?

A jornada diária de 8h48min deverá ser cumprida dentro do período de 7h às 21h, no horário que melhor convier ao Contratante, exceto para os postos de porteiro 12x36 diurno e noturno que deverão cumprir a jornada no intervalo de 7h às 19h e 19h à 7h, respectivamente, conforme especificado na tabela do subitem 5.1 do Termo de Referência.

9. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

A jornada de trabalho de 44 horas semanais será cumprida de segunda a sexta-feira, conforme especificado na tabela do subitem 5.1 do Termo de Referência.

10. Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?

Existe transporte regular na maioria das cidades em que o TRT possui unidades. Os valores das tarifas estão especificados a partir da página 206 (ANEXO X do Termo de Referência - Pesquisa de Preços)

11. Os funcionários terão direito a adicional de periculosidade? Em caso positivo, quantos e quais postos?

Não há previsão de adicional de periculosidade para presente contratação.

12. Os funcionários terão direito a adicional de insalubridade? Em caso positivo, quantos, quais postos e qual percentual?

As tabelas constantes dos subitens 1.3 e 1.5 do Termo de Referência trazem de forma clara a categoria profissional, os postos e o quantitativo que farão jus ao adicional de insalubridade, de acordo com o grau de insalubridade e a localidade de prestação de serviço.

13. Para os serviços de limpeza, os profissionais farão a limpeza de banheiros e sanitários? As atividades de limpeza se enquadram na súmula 448 do TST, devendo as empresas pagarem adicional de insalubridade em grau máximo aqueles que prestam serviços de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo? Se sim, qual quantidade de postos que se enquadram nesta condição?

As tabelas constantes dos subitens 1.3 e 1.5 do Termo de Referência trazem de forma clara a distribuição por localidade de prestação de serviço e o quantitativo de postos de servente de limpeza que deverão receber o adicional de insalubridade em grau máximo para executarem a higienização dos banheiros públicos, nos termos da Súmula 448 do Eg. TST. Ademais, o Anexo I do Termo de Referência, que trata da "Estimativa dos postos de Servente" traz de forma detalhada os critérios para a quantificação e individualização das rotinas de trabalho dos referidos postos.

14. Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto "vazio" neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intrajornada (1 hora por dia)?

A tabela do subitem 5.1 do Termo de Referência relativamente ao posto de porteiro, assim como o subitem 8.5.2 que trata do intervalo intrajornada, assim especificam: "Para os trabalhadores ocupantes de postos de "porteiro" com jornada de 12x36 diurna ou noturna, a prestação de serviço será ininterrupta, devendo o tempo correspondente ao intervalo intrajornada ser indenizado, conforme autorizado pelo art. 59-A da CLT e previsto em Planilha de Custos e Formação de Preços da referida categoria profissional."

15. Entendemos que neste primeiro momento, não devemos considerar insalubridade para nenhum posto de trabalho. A licitante vencedora deverá apresentar Laudo Técnico (PPRA / PCMSO / Etc) para a fiscalização do contrato. Diante do exposto, caso seja detectado no Laudo Técnico a existência de trabalho insalubre ou perigoso a Contratada terá direito garantido ao reequilíbrio contratual? Uma vez que esta informação é incerta e somente pode ser detectada por profissional devidamente qualificado para emissão de laudo?

No Anexo I do Termo de Referência, apresentamos de forma clara o entendimento adotado pelo TRT3 para a quantificação de postos insalubres, em cumprimento à Súmula 448 do Eg. TST.

16. As licitantes devem apresentar em sua proposta comercial exatamente o quantitativo de materiais e equipamentos descritos no termo de referência?

No que diz respeito aos materiais de limpeza, o subitem 8.11.20 do Termo de Referência assim dispõe: "*Os custos relativos ao fornecimento de materiais de limpeza constantes do Edital são meramente estimativos, devendo ser usados apenas como parâmetro para elaboração das propostas dos licitantes. É da Contratada a responsabilidade pela apuração dos valores que serão efetivamente despendidos a esse título, podendo, para tanto, visitar previamente as dependências deste Tribunal, onde serão prestados os serviços.*"

No que diz respeito ao quantitativo de equipamentos, o Anexo IX do Termo de Referência, que trata da Planilha de Custos e Formação de Preços, ao detalhar o *Módulo 5 - Insumos Diversos*, assim como o Anexo X, que trata da Pesquisa de Preços, dispõem que: "*O único equipamento cotado para esta licitação é o relógio de ponto. Ele será necessário apenas para a cidade de Belo Horizonte (lote 04) e dentre as 09 unidades do TRT na capital, somente 6 possuem o quantitativo estabelecido pela CLT para o registro da hora de entrada e saída do trabalhador.*"

17. Caso a Licitante entenda ser possível alterar os quantitativos dos materiais, substituição ou inclusão de materiais poderá efetuar esta mudança?

No que diz respeito ao rol de materiais de limpeza, o subitem 8.11.3 do Termo de Referência assim dispõe: "*A relação dos itens e dos quantitativos de materiais de limpeza constante do Anexo IV deste Termo de Referência é meramente estimativa. Caso haja oscilação no consumo dos referidos materiais ao longo da vigência do contrato ou necessidade, eventual, de item não previsto no rol inicial, caberá à Contratada promover o fornecimento do material adicional que se fizer necessário, podendo o custo correspondente ao aumento do consumo ser objeto de negociação quando da prorrogação do contrato.*"

18. Os quantitativos apresentados estão de acordo com o fornecimento real do atual contrato?

Sim. Os quantitativos de material de limpeza apresentados no Anexo IV do Termo de Referência foram estimados a partir da série histórica do consumo de cada uma das Unidades do TRT3 ao longo de seis meses.

19. Durante a execução contratual, a contratada deverá fornecer mensalmente exatamente o quantitativo descrito no Termo de Referência ou será fornecido conforme levantamento da demanda real de cada localidade?

O quantitativo de material de limpeza deverá ser fornecido conforme levantamento da demanda real de cada localidade, nos termos do subitem 8.11.3 do Termo de Referência.

20. Caso a Contratada solicite algum material não previsto na listagem disponibilizada no Termo de Referência, qual será o critério para pagamento deste item?

Nos termos do subitem 8.11.3, "*caso haja oscilação no consumo dos referidos materiais ao longo da vigência do contrato ou necessidade, eventual, de item não previsto no rol inicial, caberá à Contratada promover o fornecimento do material adicional que se fizer necessário, podendo o custo correspondente ao aumento do consumo ser objeto de negociação quando da prorrogação do contrato.*"

21. Para efeitos de pagamento dos insumos durante a execução contratual, será considerado o quantitativo real apresentado multiplicado pelo valor unitário previsto na planilha de custos ou será considerado exatamente o valor mensal por cada posto independentemente do fornecimento real?

Para pagamento dos insumos durante a execução contratual, será considerado exatamente o valor mensal por cada posto independentemente do fornecimento real.

22. Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

Os materiais de limpeza deverão ser fornecidos conforme o Anexo IV do Termo de Referência.

23. Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

No que diz respeito aos equipamentos, o Anexo IX do Termo de Referência, que trata da Planilha de Custos e Formação de Preços, ao detalhar o *Módulo 5 - Insumos Diversos*, assim como o Anexo X, que trata da Pesquisa de Preços, dispõem que: "O único equipamento cotado para esta licitação é o relógio de ponto. Ele será necessário apenas para a cidade de Belo Horizonte (lote 04) e dentre as 09 unidades do TRT na capital, somente 6 possuem o quantitativo estabelecido pela CLT para o registro da hora de entrada e saída do trabalhador."

Importante atentar também para os Equipamentos de Proteção Individual, conforme quantitativo previsto no Anexo II do Termo de Referência.

24. Será necessário fornecer algum tipo de armário, container, mobília, etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

Não

25. Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?

No que diz respeito ao registro a frequência dos terceirizados, o subitem 8.10.1 do Termo de Referência assim dispõe: "Nas unidades deste Tribunal que contarem com a prestação de serviços de trabalhadores terceirizados em número igual ou superior a 10 (dez), o controle da assiduidade e da pontualidade será feito por registro em relógios de ponto eletrônico biométrico, nos moldes da Súmula nº 338 do TST."

Em complementação, o subitem 8.10.9 do Termo de Referência assim dispõe: "Nas unidades deste Tribunal que contarem com a prestação de serviços de trabalhadores terceirizados em número inferior a 10 (dez), o controle da assiduidade e da pontualidade poderá ser feito mediante assinatura do trabalhador em folha/livro/ficha, com a marcação dos horários de entrada e de saída, bem como dos horários de início e término do intervalo para refeição e descanso, não se exigindo a instalação de relógios de ponto eletrônico biométrico em tais locais."

26. Será necessário o fornecimento de uniformes e EPIs? Em caso positivo quais e qual a quantidade? Quantos jogos de uniformes serão suficientes para atender ao contrato?

Os quantitativos de EPIs e uniformes estão especificados respectivamente nos Anexos II e III do Termo de Referência.

27. Qual o respectivo percentual de ISSQN?

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é um tributo de competência municipal, conforme previsto no art. 156, III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela Lei Complementar nº 116/2003. Assim a alíquota é definida pela legislação municipal do local da prestação do serviço (podendo variar entre 2% e 5%, conforme artigos 8º e 8º-A da LC nº 116/2003) e está demonstrada em cada planilha de custo dos diversos municípios em que o TRT3 possuiu unidade.

28. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?

Além de ser responsável pela condução da execução contratual, nos termos do subitem 9.1.10 do Termo de Referência, o preposto deverá ter disponibilidade para participar de reuniões na sede administrativa do TRT3, conforme dispõe o subitem 9.1.15.

29. Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Não é necessário manter um preposto fixo para cada uma das localidades do TRT3, todavia, nos termos do subitem 19.3.4 do Termo de Referência, a Contratada deverá disponibilizar "preposto ou representante para participar de reuniões na Sede Administrativa deste Tribunal, em Belo Horizonte/MG, com o intuito de sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, materiais, documentos, serviços e rotinas de trabalho, sempre que solicitado pelo Gestor."

30. O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços?

Não

31. Para fins de avaliação da proposta comercial e habilitação, será considerada e analisada a Instrução Normativa nº 2/2008 e demais alterações?

A presente contratação segue a Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

32. A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o SAT apresentado na planilha (RATXFAP)?

Nos termos do subitem 1.9 do Anexo IX do Termo de Referência, "o licitante deve preencher na planilha de custos e formação de preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e de seu FAP no exercício vigente, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação de documento que comprove o código CNAE da atividade preponderante e de certidão contendo o percentual do FAP, GFIP ou outro documento apto a fazê-lo".

Assim, para comprovação objeto do questionamento ora formulado basta o licitante apresentar o rol de documentos constante do subitem 19.4.3 e seguintes do Termo de Referência.

33. A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra, para verificação do PIS e COFINS apresentados?

Sim. Conforme dispõe o subitem 19.4.3.5 do Termo de Referência, quando da apresentação da proposta "para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa deverá ser apresentada a comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, conforme Anexo XXII."

34. Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?

O prazo e condições para pagamento pelos serviços prestados estão especificados no item 14 do Termo de Referência. Este TRT3 não possui histórico de inadimplência e/ou atraso nos pagamentos.

35. Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria?

Este questionamento será respondido pela Seção de Contratos.

36. Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT?

O item 16 do Termo de Referência discorre de forma detalhada acerca das condições para repactuação, todavia, em vista do questionamento ora formulado aproveitamos para destacar:

16.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.5.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no subitem 16.5, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

16.5.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

16.5.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, poderá a Contratada solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

37. A vistoria técnica será obrigatória ou facultativa?

Nos termos do subitem 6.1 do Termo de Referência, "a vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, na forma indicada no subitem 5.9 deste Termo de Referência."

38. Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes e/ou depois da fase de lances?

Os licitantes que cadastrem preço acima do estimado serão desclassificados na fase de lances.

Atenciosamente,



Seção de Contratos e Terceirização
Secretaria de Apoio Administrativo - SEAA

Av. do Contorno, 4631, 7º andar. Funcionários.
CEP 30.110-027 - Belo Horizonte/MG
(31) 3228-7105 / 3228-7112

-----Secretaria de Apoio Administrativo/TRT3 escreveu: -----

Para: Terceirizacao SAA/TRT3@TRT3
De: Secretaria de Apoio Administrativo/TRT3
Data: 04/11/2019 01:49 PM
Assunto: Enc: ESCLARECIMENTO PREGÃO 23/2019 LIMPEZA

----- Encaminhado por Secretaria de Apoio Administrativo/TRT3 em 04/11/2019 12:49 PM -----

Para: Secretaria de Apoio Administrativo/TRT3@TRT3
De: Secretaria de Licitações e Contratos/TRT3
Data: 30/10/2019 07:18 PM
Assunto: Enc: ESCLARECIMENTO PREGÃO 23/2019 LIMPEZA

Prezados,

Boa noite,

Gentileza responder os questionamentos abaixo, referentes ao PE 23/2019 (terceirização), exceto quanto às perguntas 1, 2 e 35, que serão respondidas pelas Seção de Contratos.

Atenciosamente.

Graziella Melgaço

Secretaria de Licitações e Contratos
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
(31) 3228-7144/7145/7040

----- Encaminhado por Secretaria de Licitações e Contratos/TRT3 em 30/10/2019 19:13 -----

Para: selc@trt3.jus.br
De: comercial comercial <licitacoes.comerc@gmail.com>
Data: 30/10/2019 15:41
Assunto: ESCLARECIMENTO PREGÃO 23/2019 LIMPEZA

Prezados Senhores, boa tarde!

Vimos respeitosamente através deste, solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2019, nos seguintes pontos:

1. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?
2. Qual a data término do atual contrato?
3. Qual a data estimada para início das atividades?
4. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?
5. Qual o valor dos salários praticados atualmente?
6. OS funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?
7. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade?
8. Qual o horário de trabalho dos turnos?

9. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?
10. Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?
11. Os funcionários terão direito a adicional de periculosidade? Em caso positivo, quantos e quais postos?
12. Os funcionários terão direito a adicional de insalubridade? Em caso positivo, quantos, quais postos e qual percentual?
13. Para os serviços de limpeza, os profissionais farão a limpeza de banheiros e sanitários? As atividades de limpeza se enquadram na súmula 448 do TST, devendo as empresas pagarem adicional de insalubridade em grau máximo aqueles que prestam serviços de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo? Se sim, qual quantidade de postos que se enquadram nesta condição?
14. Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto "vazio" neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intrajornada (1 hora por dia)?
15. Entendemos que neste primeiro momento, não devemos considerar insalubridade para nenhum posto de trabalho. A licitante vencedora deverá apresentar Laudo Técnico (PPRA / PCMSO / Etc) para a fiscalização do contrato. Diante do exposto, caso seja detectado no Laudo Técnico a existência de trabalho insalubre ou perigoso a Contratada terá direito garantido ao reequilíbrio contratual? Uma vez que esta informação é incerta e somente pode ser detectada por profissional devidamente qualificado para emissão de laudo?
16. As licitantes devem apresentar em sua proposta comercial exatamente o quantitativo de materiais e equipamentos descritos no termo de referência?
17. Caso a Licitante entenda ser possível alterar os quantitativos dos materiais, substituição ou inclusão de materiais poderá efetuar esta mudança?
18. Os quantitativos apresentados estão de acordo com o fornecimento real do atual contrato?
19. Durante a execução contratual, a contratada deverá fornecer mensalmente exatamente o quantitativo descrito no Termo de Referência ou será fornecido conforme levantamento da demanda real de cada localidade?
20. Caso a Contratada solicite algum material não previsto na listagem disponibilizada no Termo de Referência, qual será o critério para pagamento deste item?
21. Para efeitos de pagamento dos insumos durante a execução contratual, será considerado o quantitativo real apresentado multiplicado pelo valor unitário previsto na planilha de custos ou será considerado exatamente o valor mensal por cada posto independentemente do fornecimento real?
22. Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?
23. Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade?
24. Será necessário fornecer algum tipo de armário, container, mobília, etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade?
25. Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?
26. Será necessário o fornecimento de uniformes e EPIs? Em caso positivo quais e qual a quantidade? Quantos jogos de uniformes serão suficientes para atender ao contrato?
27. Qual o respectivo percentual de ISSQN?
28. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?
29. Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
30. O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços?
31. Para fins de avaliação da proposta comercial e habilitação, será considerada e analisada a Instrução Normativa nº 2/2008 e demais alterações?

32. A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o SAT apresentado na planilha (RATXFAP)?
33. A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra, para verificação do PIS e COFINS apresentados?
34. Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?
35. Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria?
36. Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT?
37. A vistoria técnica será obrigatória ou facultativa ?
38. Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes e/ou depois da fase de lances?

--

Desde já agradeço a atenção.
Atenciosamente,
Setor Comercial - Licitações